



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho n.º 5225/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a anuência da Câmara Municipal da Trofa, se procedeu ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Tribunal da Relação do Porto, do técnico superior António Pedro da Silva Oliveira, tendo sido celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando o trabalhador posicionada na 6.ª posição remuneratória e o 31.º nível remuneratório, da carreira e categoria de técnico superior, com produção de efeitos a 01 de junho de 2017.

25 de maio de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação do Porto,
Henrique Luís de Brito Araújo.

310524973

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE AVEIRO

Anúncio n.º 90/2017

Processo de Contencioso Pré-Contratual n.º 531/17.3BEAVR

Réu: Instituto da Segurança Social, I. P.

Contrainteressado: Valente Marques, S. A. (e Outros)

Autor: Bastos, Amorim & Araújo — Consultoria e Trading, L.ª

Faz-se saber, que nos autos de Processo de Contencioso pré-contratual, acima identificado, que se encontram pendentes neste tribunal, são os concorrentes, abaixo indicados, citados, para no prazo de Cinco Dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 81.º e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 102.º, ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste em: “[...] ser declarada a condenação do Réu na prática de ato tendente à satisfação da pretensão da Autora de disponibilização no relatório preliminar das informações relativas à data de receção das amostras, das quantidades entregues e do registo fotográfico das amostras para verificação do cumprimento dos rótulos, pesos e acondicionamentos.[...]”

Uma vez expirado o prazo acima referido, os contrainteressados que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 Dias, (artigo 102.º, n.º 3 alínea *a*) do CPTA) a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria. Mais ficam advertidos de que:

— A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

— A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

— Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo auto, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA).

E, ainda, que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

— Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; — Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;

— Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do

Estado pelo Ministério Público. Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

— Individualizar a ação;

— Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;

— Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 05 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 102.º do CPTA).

Os prazos acima indicados são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Os seguintes contrainteressados:

1 — Calimenta — Indústria de Confeitaria e Conservas de Frutas, S. A., com o NIPC 500713219

2 — I. F. T. — Comércio Alimentar Internacional, L.ª, com o NIPC 503693804

3 — Albisabores, Importação e Exportação de Produtos Alimentares, Unipessoal, L.ª, com o NIPC 508282330

4 — Indústrias Lácteas Asturianas, S. A., com o NIPC 980109647

5 — Cister-Indústrias de Produtos Alimentares, L.ª, com o NIPC 504044796

6 — Valente Marques, S. A., com o NIPC 500295069

7 — Lactogal, Produtos Alimentares, S. A., com o NIPC 503183997

8 — Plataforma Femar, SL.

9 — J.Palmeiro Indústria e Comércio Alimentar, S. A., com o NIPC 500295069

10 — Indústrias Cerdeimar, S.L.

11 — Avibom — Avícola, S. A., com o NIPC 503742732

12 — Kilom — Sociedade Agrícola e Pecuária da Quinta dos Lombos, S. A., com o NIPC 500253307

13 — Sogenave — Sociedade Geral de Abastecimento A Navegação e Indústria Hoteleira S. A., com o NIPC 500271518

14 — Fábrica de Conservas A Poveira, S. A., com o NIPC 500525757

15 — Novarroz — Produtos Alimentares, S. A., com o NIPC 503249734

16 — Sagilab — Laboratórios de Análises Técnicas S. A., com o NIPC 504486799

17 — Engirisco, L.ª, com o NIPC 507634942

18 — Sociedade Europeia de Arroz — SEAR, S. A., com o NIPC 502827190

19 — Parmalat Portugal — Produtos Alimentares, L.ª, com o NIPC 507072855

20 — Mredis, L.ª, com o NIPC 508647568

21 — Meigal Alimentação, S. A., com o NIPC 502060433

22 — Engimov Universal, S. A., com o NIPC 510926266

23 — Saudal Green — Produção & Distribuição Agroalimentar, L.ª, com o NIPC 513475923

24-05-2017. — A Juíza de Direito, *Marina Isabel Rodrigues Carvalho Ramos.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Rebelo Silva.*

310524819